



GUIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA 2019/2018

Este Guia visa fornecer aos Clientes do **Banco BTG Pactual** orientações quanto à elaboração da Declaração de Ajuste Anual da pessoa física do exercício de 2019, ano-calendário 2018. Entretanto, sugerimos que consultem a legislação tributária, o Perguntas e Respostas editado pela Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como os seus respectivos consultores fiscais e contábeis.

SUMÁRIO

Informações Gerais	2
1. Obrigatoriedade de Entrega	3
2. Prazo de Entrega e Retificação	4
3. Declaração de Entrada	5
4. Declaração de Saída Definitiva do País	6
Informações Específicas	7
5. Aplicações Financeiras com Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	7
6. Aplicações Financeiras Sujeitas À Tributação Exclusiva e Definitiva	9
7. Doações	12
8. Previdência Privada	13
9. Reporte de Ativos Financeiros na Ficha “Bens e Direitos”	15
10. Reporte de Ativos Offshore na Ficha “Bens e Direitos”	17
11. Fundos de Investimento no Brasil	22
12. Fundos Fechados	24
13. Fundos Imobiliários	25
14. Aplicações Financeiras de Renda Variável	26
15. Aluguel de Títulos e Valores Mobiliários	33
16. Ganho de Capital	34

INFORMAÇÕES GERAIS

Os rendimentos em geral auferidos por pessoas físicas - salários, aluguéis, rendimentos decorrentes da prestação de serviços, entre outros, recebidos no Brasil ou no exterior - estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda ("IR") de acordo com a tabela progressiva mensal vigente no ano de 2018¹:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Estes rendimentos estão ainda sujeitos à ajuste na Declaração de Ajuste Anual, ocasião em que são permitidas algumas deduções da base de cálculo do imposto e/ou complementações².

¹ Artigo 55 da IN RFB nº 1.500/2014.

² Artigo 56 da IN RFB nº 1.500/2014.

1. Obrigatoriedade de Entrega

Estão obrigadas a apresentar Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2019, ano-calendário 2018 (“**Declaração**”), as pessoas físicas residentes no Brasil que no ano de 2018 incorreram em qualquer das seguintes hipóteses³:

Crítérios	Condições
Renda	<ul style="list-style-type: none"> • Recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; • Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma seja superior a R\$ 40.000,00.
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	<ul style="list-style-type: none"> • Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; • Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda⁴.
Atividade rural	<ul style="list-style-type: none"> • Obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 142.798,50; • Pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018.
Bens e direitos	<ul style="list-style-type: none"> • Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2018, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciou o ano fiscal ou passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2018.

Aqueles que estão desobrigados a apresentar a Declaração poderão fazê-lo se desejarem⁵.

³ Artigo 2º da IN RFB nº 1.871/2019.

⁴ Artigo 39 da Lei nº 11.196/2005.

⁵ Artigo 2º, §2º da IN RFB nº 1.871/2019.

2. Prazo de Entrega e Retificação

A Declaração deverá ser entregue entre o dia 1º de março até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2019. O contribuinte obrigado a apresentar Declaração e que (i) não o faz; ou (ii) faz após o prazo previsto; fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma⁶:

- Existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimos de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido na Declaração; e
- Inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

O preenchimento e transmissão da Declaração podem ser feitos pelo e-CAC via certificado digital (e-CPF) em acesso ao “Meu Imposto de Renda” ou mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) (a ser disponibilizado para *download* no sítio da RFB na Internet⁷).

Observamos que a entrega da Declaração mediante utilização de certificado digital (e-CPF) é obrigatória⁸ em alguns casos⁹.

Em relação à apresentação de Declaração Retificadora, esta não enseja aplicação de multa e há o prazo de 5 anos para o contribuinte retificar Declaração (não é permitido alterar a forma do modelo de entrega completo ou simplificado)¹⁰.

⁶ Artigo 10 da IN RFB nº 1.871/2019.

⁷ Programa a ser disponibilizado em <http://rfb.gov.br>.

⁸ Se a pessoa física recebeu rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou se efetuou pagamentos acima desse valor.

⁹ Artigo 7º da IN RFB nº 1.871/2019.

¹⁰ Artigo 9º da IN RFB nº 1.871/2019.

3. Declaração de Entrada

Quando um contribuinte passa à condição de residente fiscal no Brasil, uma vez cumprido os requisitos de obrigatoriedade acima, este deve entregar Declaração à RFB informando seus rendimentos, pagamentos/doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais em bases globais, a partir de sua data de caracterização de residência fiscal¹¹.

Desta forma, no caso de contribuinte que tenha adquirido ou readquirido a condição de residente fiscal em 2018, por exemplo em 01/08/2018, apenas os rendimentos recebidos e os pagamentos e/ou doações realizados a partir desta data é que deverão ser reportados na Declaração.

¹¹ Artigo 2º, VI da IN RFB nº 1.794/2018.

4. Declaração de Saída Definitiva do País

Os contribuintes que deixaram o país em 2018 em caráter definitivo, após apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do País devem apresentar Declaração de Saída Definitiva do País, informando seus rendimentos, pagamentos/doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais em bases globais, até a data de caracterização da saída definitiva¹².

A Comunicação de Saída Definitiva deverá ser entregue a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente¹³ – neste ano, referente às saídas de 2018, até 28/02/2019. A Declaração de Saída Definitiva no País segue o mesmo prazo para entrega das Declarações de Imposto de Renda.

Caso o contribuinte tenha saído do país definitivamente em 2018, apenas os rendimentos recebidos e os pagamentos e/ou doações realizados até a data da saída é que deverão ser reportados na Declaração.

¹² Artigo 9º da IN SRF nº 208/2002.

¹³ Artigo 11-A, inciso “i” da IN RFB nº 208/2002.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

5. Aplicações Financeiras com Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Os Rendimentos Isentos são identificados no Informe de Rendimentos do Banco e devem ser reportados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Sendo assim, elencamos abaixo os principais produtos financeiros que possuem rendimentos isentos de Imposto de Renda¹⁴:

- Poupança;
- LCI (Letra de Crédito Imobiliário);
- LCA (Letra de Crédito do Agronegócio);
- CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários);
- CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio);
- Debêntures Incentivadas; e
- Fundo de Investimento Imobiliário (FII) pulverizados que atendam determinados requisitos legais¹⁵.

Dentre outros rendimentos isentos de Imposto de Renda, listamos abaixo alguns comuns:

Códigos	Ficha de “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis”
05 ou 20	- Ganhos líquidos auferidos na venda de ações ou ouro, ativo financeiro em Bolsa de Valores, cujo valor de venda global e mensal não seja superior a R\$ 20.000,00 ¹⁶ ; - Lucro na alienação de bens ou direitos de pequeno valor, até R\$ 35.000,00, inclusive redução de capital de companhia no exterior em que a parcela reduzida seja inferior ou igual a este montante mensal – reporte vinculado ao Anexo de Ganho de Capital 2018 (mediante importação do anexo);
06 ou 07	Lucro na alienação do único imóvel e lucro na venda de imóvel residencial para a aquisição de outro imóvel residencial – reporte vinculado ao Anexo de Ganho de Capital 2018 (mediante importação do anexo);
09	Lucros e dividendos recebidos pelo titular e seus dependentes;
10	Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de contribuinte com 65 anos ou mais ¹⁷ ;
	Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias,

¹⁴ Artigo 9º da IN RFB nº 1.500/2014.

¹⁵ Para os rendimentos serem isentos de IR, é preciso que o FII (i) tenha cotas negociadas exclusivamente em bolsa ou mercado de balcão organizado e (ii) tenha no mínimo 50 cotistas – benefício não concedido para cotista que detenha mais de 10% das cotas do FII, nos termos do artigo 40 parágrafo 1º, inc. 1 e 2 da IN RFB nº 1.585/2015.

¹⁶ Esta isenção não se aplica para alienação de cotas de Fundos Imobiliários.

¹⁷ Importante notar que o valor mensal correspondente à soma de todas as aposentadorias que o contribuinte recebe.

12	letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)
14	Transferências patrimoniais decorrentes de doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ¹⁸ ;
18	Bonificações em ações/Incorporações de reservas ao capital;
25	Restituição do Imposto de Renda 2018/2017;
26	Acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial de depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior e apurado quando da redução de capital de companhia constituída com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira;
	Sugerimos que as Debêntures Incentivadas sejam reportadas em “Outros”.
	Doação, herança, pensão e aposentadoria recebida no exterior.

Exemplo de reporte na Declaração dos Rendimentos de LCI ou LCA:

Ficha – “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”		
Código 12	incluir nome de todas as fontes pagadoras e CNPJs individualmente	R\$ 1,00 (valor recebido e constante no Informe de Rendimentos 2018)

Para aluguel de títulos e valores mobiliários, checar o item **15**.

¹⁸ Podem estar sujeitos a tributação pelo ITCMD de acordo com a Lei Estadual.

6. Aplicações Financeiras sujeitas à Tributação Exclusiva e Definitiva

Este tipo de rendimento também não compõe a base de cálculo dos rendimentos tributáveis para fins de apuração do imposto de renda devido na Declaração e não são levados à ajuste anual, ou seja, não são sujeitos de complementos ou restituições.

Os principais produtos financeiros que possuem rendimentos sujeitos à tributação definitiva e exclusiva são¹⁹:

- Fundos de Investimento;
- CDB;
- COE;
- Operações compromissadas;
- Títulos Públicos;
- Debentures; e
- JCP advindos de Ações.

Dentre outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e definitiva, os mais comuns são:

Código	Ficha de “Rendimentos Sujeito à Tributação Exclusiva e Definitiva”
01	13º salário (valor a ser importado pela ficha de “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”)
02	Ganho de Capital na alienação de bens e direitos (valor a ser incluído na Declaração mediante importação do Anexo de Ganho de Capital 2018)
03	Ganhos de capital auferidos na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira (valor a ser incluído na Declaração mediante importação do anexo de Ganho de Capital 2018)
05	Ganhos líquidos em renda variável
10	Valores dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP) pagos ou creditados no ano de 2018;
12	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, por sorteio, dos títulos de capitalização Os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas de planos de previdência complementar, e o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).

¹⁹ Artigo 19 da IN RFB nº 1.500/2014.

Exemplo de reporte na Declaração:

Ficha - “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”		
Códigos	Rendimentos de aplicações financeiras (Fundos, CDB, COE, Operações compromissadas [<i>incluir o nome da empresa e CNPJ das fontes pagadoras de forma discriminada</i>])	R\$ 1,00 (valor recebido e constante no Informe de Rendimentos 2018)
06		
10	JCP – [<i>incluir nome da empresa e CNPJ</i>]	R\$ 1,00 (valor recebido e constante no Informe de Rendimentos 2018)

Ficha – “Bens e Direitos” (JCP)			
Códigos	Discriminação	31/12/17	31/12/18
99	Juros sobre Capital Próprio creditados e não pagos de [<i>incluir nome da empresa e CNPJ</i>]	R\$ 0,00	R\$ 10,00

Em relação à produtos financeiros específicos:

- **Certificados de Operações Estruturadas**

Os COEs são contratos únicos e indivisíveis emitidos por instituições financeiras que possuem como lastro ativos subjacentes utilizados como referenciais, o qual, muitas vezes, não possui uma rentabilidade pré-determinada na aquisição deste título.

A base de cálculo do imposto de renda é o resultado positivo auferido entre o valor de liquidação/cessão e o respectivo custo de aquisição, ou o rendimento distribuído, quando houver, sujeito às alíquotas regressivas exclusiva e definitiva na fonte de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação.

- **Swap**

As operações de *swap* são realizadas para liquidação em data futura e resultam na troca de resultados financeiros decorrentes da aplicação de taxas ou índices referenciais sobre valores ativos e passivos.

No *swap* a base de cálculo é o resultado positivo na liquidação da operação, inclusive quando da cessão do contrato, apurado pela diferença entre as variações das taxas, dos preços ou dos índices objeto do contrato, sendo que os prêmios pagos compõem custo de aquisição.

Os ganhos auferidos nas operações de *swap* estão sujeitos às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação²⁰ e os prejuízos nestas operações não podem ser compensados entre si ou com outros ganhos auferidos em outras operações de renda variável ou renda fixa²¹.

²⁰ Artigo 45 e 46 da IN RFB nº 1.585/2015.

²¹ Artigo 50, §3º da IN RFB nº 1.585/2015.

7. Doações

Quando ocorrida transferência patrimonial por doação, seja em espécie (dinheiro) ou em ativos, o doador e o donatário estão obrigados a reportar em suas respectivas Declarações, conforme abaixo:

	Declaração do Doador(a)	Declaração do Donatário(a)
Ficha “Rendimentos Isentos” ²²	N/A	Informar (i) o valor do montante e/ou ativo recebido por herança sob o código 14 “Transferências Patrimoniais – Doações e Heranças”); e (ii) nome e CPF do Doador(a)
Ficha “Doações Efetuadas” ²³	Informar (i) o valor doado sob o código 81 (se bens) ou 80 (se dinheiro); e (ii) nome e CPF do Donatário(a)	N/A
Ficha “Bens e Direitos” ²⁴	<p>a. Informar no item relativo ao bem doado na “Discriminação” do bem, o nome e o número de CPF de quem recebeu a doação; e</p> <p>b. Deixar em branco o campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”.</p>	<p>a. Inserir bem e direito recebido por doação pelo custo de aquisição e na Discriminação, indicar nome e CPF do doador e, se estabelecido pelo instrumento de doação, informar a existência de cláusulas restritivas de bens²⁵; e</p> <p>b. informar no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)” o valor do bem ou direito recebido e/ou adquirido a custo.</p>

Esta tabela é aplicável para as doações de ativos realizadas pelo custo de aquisição do(a) Doador(a). Ainda, na eventualidade de a doação ser efetivada por valor de mercado, destacamos que será devido pelo doador o Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital correspondente a diferença positiva entre o valor atribuído ao ativo e seu custo de aquisição. Em todos os casos é devido o Imposto Estadual de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

²² Artigo 11, III da IN RFB nº 1.500/2014.

²³ Perguntas e Respostas de 2018/2017 nº 438.

²⁴ Vide Nota de Rodapé nº 22.

²⁵ Inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e usufruto.

8. Previdência Privada

Para que o reporte de Previdência Privada seja feito corretamente, separamos os planos de previdência entre PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre), conforme abaixo.

- **PGBL**

As contribuições ao PGBL podem ser deduzidas dos rendimentos tributáveis (até o limite de 12% do total de rendimentos levados à ajuste) na determinação da base de cálculo do imposto de renda.

Quando do resgate, a base de cálculo do imposto de renda será o valor integral resgatado, já que quando dos aportes houve dedução das contribuições. No momento da contratação do plano, o contratante deve optar pela tributação deste, entre as seguintes opções:

- **Tabela progressiva do IR** (de 0 a 27,5%): os valores recebidos a título de benefícios serão tributados na fonte pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% e levados à ajuste na Declaração Anual; ou
- **Tabela regressiva do IR**: única incidência por ocasião do resgate com alíquotas regressivas conforme o período de acumulação das contribuições, de acordo com a tabela abaixo²⁶:

Tempo	Alíquota
Menor ou igual a 2 anos	35%
Maior que 2 anos e menor ou igual a 4 anos	30%
Maior que 4 anos e menor ou igual a 6 anos	25%
Maior que 6 anos e menor ou igual a 8 anos	20%
Maior que 8 anos e menor ou igual a 10 anos	15%
Mais que 10 anos	10%

Exemplo de reporte: o valor de contribuição ao PGBL deve ser informado somente na ficha “Pagamentos Efetuados” durante o período de acumulação e nada deve ser reportado na ficha de “Bens e Direitos”²⁷, conforme abaixo:

Ficha – “Pagamentos Efetuados”			
Código 36	BTG Pactual Vida e Previdência S.A.	CNPJ: 19.449.767/0001-20	R\$ 1,00 (valor contribuído no ano de 2018 e constante na Carta de Contribuição)

²⁶ Artigo 19, XXII da IN RFB nº 1.500/2014.

²⁷ Os clientes do BTG Pactual Vida e Previdência possuem suas respectivas “Cartas de Contribuição” no Portal.

- **VGBL**

As contribuições ao VGBL não podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda.

Ao contrário do PGBL, não se reportam as Contribuições ao VGBL na ficha “Pagamentos Efetuados”. Neste tipo de Plano de Previdência o saldo de aplicação deve ser reportado na Ficha de “Bens e Direitos” (i.e., todas as contribuições feitas ao plano pelo valor de contribuição, sem qualquer atualização ou rendimento).

No momento do resgate, a base de cálculo sobre a qual incidirá o IR será o valor dos rendimentos produzidos pelos aportes realizados, equivalente ao “ganho” /rendimento do período. Não incide imposto de renda sobre o valor do principal aportado, devendo o Contratante, no momento da contratação, optar pela tributação regressiva ou progressiva, tal como no item anterior “PGBL”.

Exemplo de reporte: o valor de contribuição do VGBL deve ser informado somente na ficha “Bens e Direitos” e nada deve ser reportado na ficha de “Pagamentos”, conforme abaixo:

Ficha – “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação – País Brasil	31/12/17	31/12/18
97	BTG Pactual Vida e Previdência S.A	R\$ 0,00	R\$ 10,00 Saldo de Contribuições “Valor constante no Informe de Rendimentos de 2018”

Com o falecimento do titular, o beneficiário do plano, receberá o valor principal, que será o pecúlio, acrescido dos rendimentos²⁸.

O pecúlio é isento de imposto de renda, enquanto os rendimentos serão tributados de acordo com a opção escolhida (tabela progressiva ou regressiva) pelo titular no momento da contratação do plano. As informações de reporte estarão no Informe de Rendimentos disponibilizados pelo BTG Pactual.

²⁸ Em alguns Estados é exigido o ITCMD sobre estes pagamentos. Sugerimos avaliar se é o caso do Estado onde V.Sas são residentes.

9. Reporte de Ativos Financeiros na Ficha “Bens e Direitos”

O declarante deve relacionar na ficha de “Bens e Direitos” todos os ativos financeiros (e os demais) detidos por ele em 31/12/2018 e a evolução patrimonial daqueles existentes em 31/12/2017. Estas informações devem ser compatíveis com o Informe de Rendimentos 2018²⁹.

Os bens e direitos deverão ser reportados de forma individualizada, com o devido código de sua caracterização, discriminadamente, com indicação de origem – quando adquirido por doação, herança e exterior – e existência de cláusulas protetivas, bem como, reserva de usufruto ou nua propriedade pelos valores de aquisição constantes nos instrumentos de transferência de propriedade ou da respectiva nota fiscal.

- **Depósitos**

As contas-correntes no Brasil (código 61) devem ser informadas pelos seus respectivos saldos, de acordo com o Informe de Rendimentos 2018 – para reporte de contas correntes no exterior ver tópico 0. a. e b.

- **Ativos Financeiros**

Os ativos financeiros devem ser reportados de forma individualizada pelos seus respectivos códigos, a exemplo dos abaixo indicados:

Bens e Direitos – Investimentos Financeiros			
Código	Tipos	31/12/17³⁰	31/12/18³¹
41	Caderneta de Poupança	R\$ 1,00	R\$ 10,00
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)	R\$ 0,00	R\$ 1,00
46	Ouro ativo financeiro	R\$ 10,00	R\$ 10,00
47	Mercados Futuro, de opções e a termo	R\$ 0,00	R\$ 150,00
71	Fundo de Curto Prazo	R\$ 100,00	R\$ 0,00
72	Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	R\$ 50,00	R\$ 0,00
73	Fundo de Investimento Imobiliário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
74	Fundo de Ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundo de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de investimentos de Índice de Mercado	R\$ 50,00	R\$ 100,00
79	Outros Fundos	R\$ 0,00	R\$ 100,00

²⁹ Artigo 74 da IN RFB nº 1.500/2014.

³⁰ Valor constante no Informe de Rendimentos 2017.

³¹ Valor constante no Informe de Rendimentos 2018.

- **Participações Societárias**

As participações societárias, sejam elas, ações ou quotas, devem ser declaradas pelo seu custo de aquisição, com a informação sobre a quantidade e o tipo das ações, quotas ou quinhões de capital detidos em 31/12/2018 e o nome e o CNPJ da sociedade empresária³².

Em relação às ações, o custo declarado deve basear-se nas notas de negociação, acrescidas as bonificações, ao custo originário, se aplicável,³³ bem como as compras fracionadas realizadas em 2018 e alienadas neste ano³⁴. Via de regra, estes ativos devem ser contabilizados pelo custo médio de aquisição – vide Tópico 14.a.a. deste Guia.

Bens e Direitos - Participações Societárias	
Código 31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)
Código 32	Quotas ou quinhões de capital
Código 39	Outras participações societárias

- **Empréstimos**

O contribuinte que conceder empréstimo deverá lançar na ficha “Bens e Direitos” (código 59 “Outros créditos”), um direito de crédito pelo valor emprestado ao mutuário, preenchendo o campo “Discriminação” com o valor do mútuo, data, nome e CPF do mutuário, bem como os valores recebidos em 2018, se for o caso.

O mutuário deve inserir os dados do mutuante, valor e data do empréstimo na ficha de “Dívidas e Ônus Reais”, observando o código conforme a classificação do mutuante³⁵.

³² Artigo 74, §1º, IV da IN RFB nº 1.500/2014.

³³ Via de regra, bonificação de ações mediante capitalização de lucros gera custo de aquisição para a pessoa física.

³⁴ Em caso se venda parcial, é necessário “baixar” do custo apenas o custo médio de aquisição proporcional à participação alienada.

³⁵ Artigo 75 da IN RFB nº 1.500/2014.

10. Reporte de Ativos Offshore na Ficha “Bens e Direitos”³⁶

Os ativos e os rendimentos auferidos no exterior também devem ser reportados na Declaração, independentemente de terem sido reportados ou tributados no país de origem.

Em relação aos rendimentos, caso haja pagamento de IR (inclusive retido na fonte) no exterior sobre este rendimento, e se houver reciprocidade ou acordo para evitar a bitributação entre Brasil e o país onde tiver sido recolhido o IR, este poderá ser deduzido do valor devido de IR no Brasil. Presume-se a reciprocidade com Reino Unido, Estados Unidos e Alemanha³⁷.

Quando do reporte destes ativos, é importante que a descrição destes contenha a informação sobre a moeda origem dos recursos, pois isto produz efeitos tributários distintos³⁸. Vide exemplos:

Ativo adquirido com rendimentos auferidos originariamente em reais ³⁹ : ativos adquiridos no exterior com os rendimentos produzidos no Brasil.
Ativo adquirido com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira ⁴⁰ : ativos no exterior adquiridos com os rendimentos produzidos no exterior; ou
Ativo de origem mista ⁴¹ : é aquele adquirido no exterior com os rendimentos produzidos parte no Brasil e parte no exterior. Neste caso específico, deve ser mantido o histórico de cada origem do rendimento, pois em eventual alienação, o ganho de capital deverá ser calculado proporcionalmente à referida origem.

Reporte de diferentes tipos de ativos:

a. Conta Corrente Não Remunerada no Exterior

A conta corrente detida em instituição financeira no exterior deve ser informada na Declaração com indicação do saldo em 31/12/2018.

O saldo deve ser convertido de dólar para reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil na data base da Declaração, no caso, 31/12/2018 (p. tax. c. 3,8742)⁴².

Exemplo de reporte: caso teórico de um contribuinte que possui uma conta nos EUA com o mesmo saldo de USD 100.000,00 em 31/12/2017 (p. tax. c. 3,3074) e 31/12/2018 (p. tax. c. 3,8742)

³⁶ Não existe disponibilização de “Informe de Rendimentos” sobre seus ativos no exterior. Estes investimentos devem ser reportados pelos seus respectivos custos e saldos de conta e essas informações devem ser extraídas dos extratos.

³⁷ Perguntas e Respostas de 2018/2017, nº 128.

³⁸ Tributação dos ganhos de variação cambial para aqueles auferidos originariamente em moeda nacional, e isentos sobre ganho de variação cambial se adquiridos com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

³⁹ Artigo 2º da IN SRF nº 118/2000.

⁴⁰ Artigo 3º da IN SRF nº 118/2000.

⁴¹ Artigo 6º da IN SRF nº 118/2000.

⁴² https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxas%2Fport%2Fptaxn_pesq.asp%3Fid%3Dtxcotacao.

Ficha – “Bens e Direitos”				
Código	País	Discriminação	31/12/17	31/12/18
62	Ilhas Cayman	Banco BTG Pactual Cayman - Conta corrente com saldo de USD 100.000,00 (p. tax. c. 3,3074) em 31/12/2017 e USD 100.000,00 (p. tax. c. 3,8742) em 31/12/2018.	R\$ 330.740,00	R\$ 387.420,00

A variação cambial positiva do saldo mantido à vista é isenta de imposto de renda e deve ser informada na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” (código 26 – Outros e especificar).

Exemplo de reporte: mantendo o caso teórico acima:

Ficha – “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”		
Código 26	Variação cambial isenta proveniente de conta corrente não remunerada nos EUA	R\$ 56.680,00

Caso a variação cambial seja negativa, deverá ser considerada apenas como um “prejuízo” para fins de fluxo de caixa⁴³ e não há nenhum campo específico para tal reporte.

Muito embora não haja recomendação formal expedida pela RFB, recomenda-se que o Campo CNPJ não seja preenchido e na descrição do rendimento se coloque “Variação Cambial de Conta Não Remunerada”.

b. Conta Corrente Remunerada no Exterior

A conta corrente remunerada detida em instituição financeira no exterior também deve ser informada na Declaração com indicação do saldo em 31 de dezembro do ano-calendário, convertido de dólar para reais pela cotação fixada para Compra pelo Banco Central do Brasil na data base da Declaração – assim como demonstrado no item anterior.

Entretanto, o crédito de juros na conta remunerada está sujeito ao imposto sobre ganho de capital desde que o valor creditado esteja disponível para saque. Destacamos que a mera disponibilização dos recursos em conta no exterior já é o suficiente para que o rendimento seja tributado no Brasil, e não apenas em eventual remessa ao Brasil e/ou sua internalização. Ao receber juros no exterior, o contribuinte deverá preencher o programa de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira, emitir o DARF (código 8523) e pagar o imposto de renda até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento.

Destacamos que não há orientação formal expedida pela RFB de como preencher o Anexo de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira com relação ao Campo “Nome” e “CPF/CNPJ” do

⁴³ Artigo 11, 1º da IN SRF nº 118/2000.

Adquirente nesta situação específica. No entanto, recomenda-se neste caso que nada seja preenchido no Campo CNPJ/CPF do Adquirente no Exterior e no campo “Nome do Adquirente” se coloque o nome da Instituição Financeira Estrangeira. Ao especificar o tipo de rendimento sugerimos colocar “Rendimento de Juros de Conta Corrente Remunerada”. A ausência do CPF/CNPJ causa uma pendência na Declaração que não impede a sua entrega.

Por mais que a legislação não faça diferenciação entre depósitos remunerados ou não, as normas infralegais da RFB determinam que somente a variação cambial de contas correntes não remuneradas estão isentas. Sendo assim, segundo a RFB, a variação cambial de contas remuneradas deve ser submetida à tributação⁴⁴.

c. Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras detidas no exterior devem ser sempre reportadas na Declaração pelo valor do custo de aquisição devidamente convertidos para o real conforme instrução da RFB: cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil na data de aquisição do ativo. Os valores devem ser mantidos (até novas aquisições ou vendas) e não atualizados anualmente.

Quando do crédito de rendimentos, liquidação ou do resgate desta aplicação financeira, o contribuinte estará sujeito ao ganho de capital em moeda estrangeira, às alíquotas progressivas (de 15% a 22,5%) e o IR deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente à apuração do ganho⁴⁵. Importante destacar que a mera disponibilização em conta no exterior já obriga o contribuinte submeter à tributação os rendimentos no exterior, e não apenas a internalização e/ou remessa dos recursos ao Brasil.

Tal como os juros de Contas Remuneradas, não há manifestação expressa da RFB em como reportar a liquidação destes investimentos, bem como o crédito de rendimentos no “Anexo de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira” no que tange ao “CPF/CNPJ do Adquirente” e seu “Nome”. No entanto, recomenda-se que nada seja preenchido no campo CPF/CNPJ deste “Adquirente” e no campo “Nome” se reporte o nome da Instituição Financeira Estrangeira, bem como seja qualificado na descrição qual investimento foi liquidado e/ou provém esse rendimento. A ausência do CPF/CNPJ causa uma pendência na Declaração que não impede a sua entrega.

Exemplo de reporte: caso teórico de um contribuinte que possui 10.000 cotas de um fundo de investimento adquirido por USD 20.000,00 em 01/11/2017 (p. tax. v. 3,2736), com recursos auferidos originariamente em reais:

⁴⁴ Perguntas e Respostas de 2018/2017, nº 603.

⁴⁵ ADI SRF nº 8/2003.

Ficha – Bens e Direitos				
Código	País	Discriminação	31/12/17	31/12/18
79	Ilhas Cayman	10.000 quotas do Fundo [<i>nome do fundo</i>] custodiadas no Banco BTG Pactual Ilhas Cayman, adquiridas em 01/11/2017 por USD 20.000,00 (p. tax. v. 3,2736), com recursos auferidos originariamente em reais por doação de (Nome de CPF)	R\$ 65.472,00	R\$ 65.472,00

Se não houve nova aquisição ou venda o valor deve ser mantido.

d. Imóveis

Os imóveis adquiridos no exterior devem ser reportados na Declaração pelo valor do custo de aquisição devidamente convertidos para o real conforme instrução da RFB: cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil na data de aquisição do ativo.

Os valores despendidos em benfeitorias, impostos e taxas vinculados (apenas) à aquisição do imóvel, também compõe custo de aquisição deste.

Exemplo de reporte: caso teórico de um contribuinte que adquiriu uma casa em Miami por USD 400.000,00 em 01/11/2012 (p. tax. v. 2,0312) e realizou benfeitorias no valor de USD 100.000,00 em 10/10/2018 (p. tax. v. 3,7510), com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira:

Ficha – Bens e Direitos				
Código	País	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
12	Estados Unidos	Apartamento situado à [<i>endereço do imóvel</i>] em Miami, adquirido em 01/11/2012 por USD 400.000,00 (p. tax. v. 2,0312), com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira. Benfeitorias no valor de USD 100.000,00 (p. tax. v. 3,7510) realizadas em 10/10/2018.	R\$ 812.480,00	R\$ 1.187.580,00

Notem que só houve alteração pois foram feitas benfeitorias no curso do ano calendário.

e. Companhias Offshore

Assim como os fundos de investimentos e os imóveis detidos no exterior, as companhias constituídas no exterior (*offshore*) também são reportadas pelo custo de aquisição, assim sendo: valores em reais das remessas efetuadas para formação do capital social ou como o valor pago pela aquisição das ações da empresa.

As reduções de capital são tributadas pelo imposto de renda sobre o ganho de capital apurado, à alíquota de ganho de capital (tabela progressiva de 15% a 22,5%), sendo certo que se deve realizar a baixa do ativo na Declaração pelo custo médio da aquisição da participação societária.

Já os lucros distribuídos pela empresa serão tributados pela tabela progressiva (até 27,5%), por meio do imposto de renda mensal (carnê-leão), devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento dos dividendos.

Exemplo de reporte: caso teórico de um contribuinte que constituiu uma companhia em 15/10/2012 com 50.000 cotas e remeteu do Brasil USD 100.000,00 em 01/11/2012 (p. tax. v. 2,0312) e USD 100.000,00 em 10/10/2018 (p. tax. v. 3,7510), com recursos auferidos originariamente em reais:

Ficha – Bens e Direitos				
Código	País	Discriminação	31/12/17	31/12/18
32 - Quotas ou quinhões de capital	Bahamas	50.000 cotas da [nome da companhia] constituída em 15/10/2012. Aportes realizados: USD 100.000,00 (p. tax. v. 2,0312) em 01/11/2012; e USD 100.000,00 (p. tax. v. 3,7510) em 10/10/2018. Custo total da companhia: USD 200.000,00 (p. tax. média 2,8911), com recursos auferidos originariamente em reais	R\$ 203.120,00	R\$ 578.220,00

Notar que só mudou o valor pois houve nova aquisição em 2018.

f. Fundos Offshore Exclusivos e Pulverizados

Os Fundos *Offshore* (exclusivos ou pulverizados) devem ser reportados tal como as Companhias no Exterior (i.e., pelo respectivo custo de aquisição), aos quais correspondem o valor efetivamente aportado neste investimento (vide padrão acima – 0.e.).

11. Fundos de Investimento no Brasil

Os fundos de investimentos no Brasil são classificados em duas principais categorias:

- (i) Fundos de Ações: fundos cuja carteira é composta por, no mínimo, 67% de ativos de renda variável⁴⁶; ou
- (ii) Demais Fundos de Investimento: fundos cuja carteira é composta por menos de 67% de ativos de renda variável⁴⁷.

Dentre estas categorias, os fundos podem ser constituídos sob a forma de condomínios – aberto ou fechado – e ainda, pelo prazo médio da carteira – curto ou longo prazo – conforme abaixo:

a. Fundos de Renda Fixa Abertos

Os fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto são tributados semestralmente (maio e novembro) pelo come-cotas. Os fundos de longo prazo estão sujeitos às alíquotas que variam de 22,5% a 15%, com retenção semestral de 15%⁴⁸.

Tempo de permanência	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, os fundos de curto prazo estão sujeitos às alíquotas de 22,5% a 20% e sofrem retenção semestral de 20%⁴⁹.

Tempo de permanência	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

As informações referentes ao reporte e rendimentos destes fundos estarão no Informe de Rendimentos 2018 disponível no Portal do Banco BTG Pactual⁵⁰. Sendo assim, devem ser reportados os rendimentos destes fundos em “Tributação Exclusiva e Definitiva” e informar no campo “Bens e Direitos” o saldo de cotas constante no Informe. A tributação é exclusiva de fonte e o valor do imposto é definitivo.

Notem que o saldo de cotas e o valor constante do Informe de Rendimentos Financeiros vai

⁴⁶ Artigo 18 da IN RFB nº 1.585/2015.

⁴⁷ Artigo 2º da IN RFB nº 1.585/2015.

⁴⁸ Artigo 6º e 9º da IN RFB nº 1.585/2015.

⁴⁹ Artigo 8º e 9º da IN RFB nº 1.585/2015.

⁵⁰ Anexo II da IN RFB nº 698/2006.

ser o equivalente ao valor sujeito a tributação na época do come-cotas e este valor é diferente do constante de seu último extrato.

b. Fundos de Ações – Abertos ou Fechados

Em relação aos Fundos de Ações – fundos que detenham, no mínimo, 67% de ativos em renda variável – estes contam com alíquota única de 15%, quando do resgate, sobre o rendimento bruto, independentemente do prazo de permanência de cada aplicação do investidor no fundo.

A tributação é exclusiva de fonte e o valor do imposto é definitivo.

As informações referentes ao reporte e rendimentos destes fundos estarão no Informe de Rendimentos 2018 do BTG Pactual⁵¹. Sendo assim, devem ser reportados os rendimentos destes fundos em “Tributação Exclusiva e Definitiva” e informar no campo “Bens e Direitos” o saldo de cotas constante no Informe.

Notem que o saldo de cotas e o valor constante do Informe de Rendimentos Financeiros vai ser o equivalente ao valor aportado no Fundo, subtraídas eventuais amortizações/resgates e adicionadas novas aquisições.

c. Fundos de Investimento em Índice de Mercado - ETF

São fundos cuja carteira busca investir em índice de mercado, via de regra, criados pela própria Bolsa de Valores. Existem, basicamente, no mercado brasileiros os fundos: (i) ETF de Ações; e (ii) ETF de Renda Fixa. Em ambos se reporta o valor efetivamente investido em “Bens e Direitos” e esses fundos não estão sujeitos ao come-cotas.

Os ETFs de Ações são Fundos de Investimento que investem na valorização de índices de ações de empresas cotadas em bolsa. O ganho do investimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de investimento e o valor do resgate, tributável à alíquota fixa de 15%. Eventual alienação das cotas na bolsa é tributado à alíquota fixa de 15%⁵² e fora de bolsa sujeito às regras de ganho de capital (i.e., 15% a 22,5%)⁵³.

Por outro lado, os ETFs de Renda Fixa Fundos de Investimento que investem na valorização de índices de ativos de renda fixa. O Ganho do investimento é constituído pela diferença positiva entre o valor do investimento, tributável à alíquotas regressivas específicas a depender do “Prazo Médio de Repactuação da Carteira” – “PRC”⁵⁴: (i) 25% quando a carteira de ativos refletir PRC igual ou inferior a 180 dias; (ii) 20% quando a carteira de ativos refletir PRC superior a 180 dias e inferior a 720 dias; e (iii) 15% quando a carteira de ativos refletir PRC superior a 720 dias.

⁵¹ Anexo II da IN RFB nº 698/2006.

⁵² Artigo 27, inciso I da IN RFB nº 1.585/2015.

⁵³ Artigo 27, inciso II da IN RFB nº 1.585/2015.

⁵⁴ Artigo 28 da IN RFB nº 1.585/2015.

12. Fundos Fechados

Os rendimentos produzidos por Fundos Fechados, via de regra, possuem alíquotas específicas e não estão sujeitos ao come-cotas.

Desta maneira, os rendimentos de Fundos de Investimento Multimercado (FIM) e/ou FICS Exclusivos são tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% se forem considerados de Longo Prazo ou de 22,5% a 20% se de Curto Prazo⁵⁵. Já os Fundos de Investimento em Ações (FIAs) e os de Participações (FIPs) estão sujeitos à alíquota fixa de 15%⁵⁶.

Em todos os casos, estes fundos devem ser reportados pelo custo de aquisição das cotas – vide Informe de Rendimentos e não pelo valor do extrato mensal.

Se houver ganho em resgates e amortizações, este será tributado pelo administrador (fonte) e o ganho reportado em “Tributação Exclusiva e Definitiva”, conforme Informe de Rendimentos.

Exemplo de reporte: caso teórico de um investidor que tenha aportado recursos em um Fundo Multimercado Exclusivo constituído sob a forma de condomínio fechado em 2015 e amortizado em 2018:

Data	Evento	Valor	Cotas	Custo Médio
18-set-15	Aporte	R\$ 100.000.000,00	100.000.000	R\$ 1,00
Ficha “Bens e Direitos”				
DIR 18/17 (e anteriores) : Discriminação: 100.000.000 cotas do FIM XYZ (CNPJ 00.000.000/0001-10) administrado pelo Banco BTG Pactual. Aporte de R\$ 100.000.000,00 realizado em 18/09/15. Situação em 31/12/2017: R\$ 100.000.000,00				

Data	Evento	PL do Fundo	Custo Proporcional	Ganho Proporcional	IRRF
5-jun-18	Amortização	R\$ 250.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 4.500.000,00
31-dez-18	DIR	R\$ 200.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	R\$ 120.000.000,00	

Ficha “Bens e Direitos”					
DIR 19/18 : Discriminação: 100.000.000 cotas do FIM XYZ (CNPJ 00.000.000/0001-10) administrado pelo Banco BTG Pactual. Aporte de R\$ 100.000.000,00 realizado em 18/09/15. Amortização de R\$ 80.000.000,00 em 05/06/2018. Situação em 31/12/2018: R\$ 80.000.000,00					

⁵⁵ Artigo 8º da IN RFB nº 1.585/2015.

⁵⁶ Artigos 18 e 32 da IN RFB nº 1.585/2015.

13. Fundos Imobiliários

Assim como todos os fundos fechados, as cotas de FIIs devem ser reportadas pelo custo de aquisição. Entretanto, o que difere o FII de outros fundos de investimento é a tributação; qual seja: (i) no momento do resgate ou alienação das cotas o Imposto de Renda incide a alíquota fixa de 20%; e (ii) as distribuições de rendimentos são isentas aos cotistas pessoas físicas, desde que cumprido os requisitos legais para tanto⁵⁷, sendo que não é aplicável a isenção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês para as alienações em bolsa. Esta isenção é exclusiva para ações e ouro ativo financeiro.

Em eventual alienação, o procedimento de apuração é diferente em casos de FIIs cotados em bolsa ou fora de bolsa:

- **FIIs cotados em bolsa:** apuração muito similar à venda de ações, feita na Ficha de renda variável na Declaração – sob código de recolhimento de DARF 6015 (ganhos líquidos em operações em bolsa); ou
- **FIIs fora de bolsa:** apuração pelo Programa de Ganho de Capital 2018 – sob código de recolhimento de DARF 4600 (ganhos de capital na alienação de bens duráveis).

Os ganhos líquidos na alienação de cotas de FIIs devem ser lançados na ficha Renda Variável – Operações de Fundo de Investimento Imobiliário da Declaração. É importante observar que as perdas apuradas nas operações de venda de cotas do FII poderão ser compensadas, no próprio mês ou nos meses subsequentes, com os ganhos líquidos auferidos pela alienação somente de cotas de FII, não sendo permitida a compensação com diferentes tipos de produtos.

Ademais, a responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto sobre estes ganhos mensais é do contribuinte, que deverá fazê-lo até o último dia útil do mês subsequente ao que os ganhos foram percebidos. Lembrando, o IR-Fonte (dedo-duro) de 0,005% é dedutível na operação do IR devido⁵⁸.

⁵⁷ Artigo 37 da IN RFB nº 1.585/2015.

⁵⁸ Artigo 63 da IN RFB nº 1.585/2015.

14. Aplicações Financeiras de Renda Variável

Via de regra, as operações de Renda Variável são aquelas cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. Para a legislação fiscal, o principal elemento para qualificar um investimento como de renda variável é o ambiente em que se realiza sua negociação. De acordo com a Lei nº 8.981/95, são tributados como rendimentos de renda variável os ganhos líquidos auferidos em *bolsa de valores, de mercadorias e de futuros e assemelhadas*.

A base de cálculo do imposto de renda nestas operações é o ganho líquido. O chamado ganho líquido é formado pela soma algébrica dos resultados positivos e negativos em cada operação, em bases mensais, sendo possível deduzir os custos e despesas inerentes à operação (i.e., taxas e emolumentos)⁵⁹.

Os ganhos auferidos em mercados à vista, a termo, futuro e de opções podem ser compensados com prejuízos entre si, exceto com as operações de *day-trade* que somente podem ser compensados com as próprias operações de *day-trade*.

A alíquota nas operações de renda variável é de 15%, exceto para as operações de *day-trade* e operações envolvendo ganhos em cotas de FIIs (Tópico 13.), cuja alíquota é de 20%. Já para as operações de *swap* são aplicáveis as alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação, sendo uma tributação exclusiva de fonte, de responsabilidade de retenção de própria fonte pagadora.

O ganho será a diferença positiva entre o preço de fechamento de mercado das ações e seus respectivos custos de aquisição, aplicando-se o limite de isenção, no valor de R\$ 20.000,00 de venda⁶⁰.

Abaixo algumas peculiaridades de cada mercado e como se determinar o *ganho líquido* de cada operação:

a. Mercado à Vista

São mercados em que a liquidação da operação é imediata e o preço é estabelecido no próprio Pregão.

O ganho líquido auferido no mercado à vista é determinado pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição, sendo este último determinado pela média ponderada dos custos unitários⁶¹.

Exemplo de reporte: caso teórico de um investidor que tenha adquirido Ações PETR4 em 2017 e vendido em 2018:

⁵⁹ Artigo 56 da IN RFB nº 1.585/2015.

⁶⁰ Conforme previsto no inciso I do Artigo 22 da Lei nº 9.250/1995.

⁶¹ Artigo 58 da IN RFB nº 1.585/2015.

Data	C/V	Quantidade	Custo	P/Ação	Custo Médio
18-set-17	Compra	1.000	R\$ 14.420,00	R\$ 14,42	R\$ 14,42
3-jul-17	Compra	2.000	R\$ 23.700,00	R\$ 11,85	R\$12,706666
TOTAL		3.000	R\$ 38.120,00		R\$12,706666

Ficha "Bens e Direitos"
DIR 18/17: Discriminação: 3.000 Ações PETR4 adquiridas em 2017 por R\$ 38.120,00 - custo médio por ação R\$12,706666. Situação em 31/12/2017: R\$ 38.120,00

Data	Quantidade	Valor Venda	Valor Custo	Ganho	IRRF	IR devido
30-abr-18	2.500	R\$ 55.075,00	R\$ 31.766,66	R\$ 23.305,34	R\$ 2,75	R\$ 3.493,50
Remanescente	500	R\$ 6.353,33	R\$ 12,706,66			

Ficha "Bens e Direitos"
DIR 19/18: Discriminação: 500 Ações PETR4 adquiridas em 2017 - custo médio por ação 12,706666. Alienadas 2.500 ações em 2018 por R\$ 55.075,00, conforme anexo de Renda Variável. Situação em 31/12/2018: R\$ 6.353,33

b. Mercado a Termo

No mercado a termo são negociados contratos firmados para venda futura de determinado ativo, onde o comprador tem expectativa que o preço futuro irá subir, e o vendedor tem a expectativa que o preço futuro do ativo irá cair. Nas chamadas *vendas cobertas*, o vendedor possui o ativo negociado, enquanto na *venda descoberta*, este vendedor não o possui. Neste ponto, caso o valor à vista do ativo seja maior que o preço a termo, o ganho é do comprador, pois pagou um valor menor do que teria pago no mercado à vista. Por outro lado, caso o valor à vista do ativo no vencimento seja menor, o ganho é do vendedor⁶².

O ganho líquido da operação na venda descoberta é:

- **Comprador:** diferença positiva entre o valor da venda à vista do ativo na data da liquidação e o preço estabelecido. Por exemplo:

1. Um investidor adquiriu a termo 1.000 Ações K pelo valor de R\$ 10,00 por ação totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias.
2. No vencimento, o investidor vendeu no mercado à vista as 1.000 ações K por R\$ 12.000,00. Desta maneira o investidor auferiu um ganho líquido de R\$ 2.000,00 no vencimento do contrato.
3. O ganho ou perda deve ser apurado apenas no momento da alienação.

Vendedor: Neste aspecto, é importante diferenciarmos as *vendas cobertas*, das *vendas descobertas*.

⁶² Artigo 62 da IN RFB nº 1.585/2015.

- Nas *vendas cobertas*, a base de cálculo é a diferença positiva entre o valor estabelecido no contrato a termo e seu custo de aquisição do ativo. Por exemplo:

1. Um investidor possui 1.000 Ações K pelo valor de R\$ 10,00 por ação totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00.

2. Este investidor celebrou contrato de alienação das ações a termo. Sendo assim, ele alienou a termo 1.000 Ações K pelo valor de R\$ 12,00 com vencimento em 30 dias. Desta maneira ele possui um ganho de R\$ 2.000,00 a ser tributado à alíquota de 15%.

- Nas *vendas descobertas*, a base de cálculo é a diferença positiva entre o preço estabelecido no contrato a termo e o preço da compra a vista do ativo para liquidação do contrato. Por exemplo:

1. Um investidor vendeu 1.000 Ações K pelo valor de R\$ 12,00 por ação totalizando o valor do contrato em R\$ 12.000,00.

2. Este investidor no vencimento do termo deve honrar com este contrato e, portanto, adquiriu no mercado à vista 1.000 Ações K pelo valor de R\$ 10,00 com vencimento em 30 dias. Desta maneira ele possui um ganho de R\$ 2.000,00 a ser tributado à alíquota de 15%.

c. Mercado de Opções

Neste mercado são negociados direitos de compra ou venda de determinado ativo em uma certa data por um valor preestabelecido – chamado “preço de exercício”, em troca de pagamento de determinado valor denominado “prêmio”. Sendo assim, o comprador da opção que paga o “prêmio” é o “titular” e o que recebe o prêmio é denominado “lançador”⁶³.

Na opção de compra (*call*) o titular tem o direito de comprar determinado ativo em certa data pelo preço de exercício, enquanto o lançador tem a obrigação de vender este ativo pelo preço estipulado. O titular espera que o preço do ativo suba.

Na opção de venda (*put*), o titular tem a opção de vender determinado ativo em certa data pelo preço do exercício. O lançador fica obrigado a comprar o ativo pelo preço estipulado. O titular, neste caso, espera que o preço do ativo caia no futuro e a opção é exercida se o preço do ativo na data do exercício for menor que o preço do exercício estipulado entre as partes.

Em ambos os casos, o titular tem a opção de não exercer sua *opção*.

O ganho líquido no mercado de opções pode ser decorrente: (i) negociação das próprias opções; (ii) do exercício da opção; ou (iii) do não exercício da opção.

⁶³ Artigo 60 da IN RFB nº 1.585/2015.

- **Negociação de opção**

Na negociação da opção, o ganho líquido corresponde à diferença positiva entre o valor recebido na venda das opções de mesma série e o correspondente custo de aquisição, o qual corresponde pela média ponderada dos prêmios pagos. Por exemplo:

Posição Titular – negociando a opção

- | |
|--|
| 1. Investidor adquiriu uma opção de compra de 10.000 Ações K pelo valor de R\$ 1,00 por ação totalizando o valor da posição em R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias. |
| 2. Antes do vencimento, o investidor vendeu sua opção de compra pelo valor de R\$ 12.000,00. Desta forma, este investidor auferiu um ganho de R\$ 2.000,00 tributável à alíquota de 15%. |

Posição Lançadora – negociando a opção

- | |
|--|
| 1. Investidor alienou opção de compra de 10.000 Ações K pelo valor de R\$ 1,20 por ação totalizando o valor da posição em R\$ 12.000,00, com vencimento para 60 dias. |
| 2. Antes do vencimento, o investidor comprou esta opção de compra pelo valor de R\$ 10.000,00. Desta forma, este investidor auferiu um ganho de R\$ 2.000,00 tributável à alíquota de 15%. |

- **Exercício da opção**

No exercício da opção, a base de cálculo se diferencia para o titular e lançador e ainda, se é uma opção de *call* e opção de *put*. Vejamos:

No exercício de call, para o titular, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda do ativo e o preço do exercício, acrescido do prêmio pago (sendo estes dois últimos o “custo de aquisição”). Já para o lançador, o ganho líquido é constituído pela diferença positiva entre o preço do exercício, mais o prêmio recebido, diminuído pelo custo de aquisição do ativo. Por exemplo:

Posição Titular – exercendo a opção

- | |
|--|
| 1. Investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio total de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K. |
| 2. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K acima do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante venda à vista das 10.000 ações K. |
| 3. A venda à vista totalizou R\$ 130.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 100.000,00. |
| 4. Assim, temos um valor de venda à vista do ativo de R\$ 130.000,00, sendo o custo o valor de R\$ 110.000,00 (sendo R\$ 10.000,00 e R\$ 100.000,00 de preço de exercício pago). Ou seja, investidor auferiu um ganho líquido de R\$ 20.000,00 tributável à alíquota de 15%. |

Posição Lançadora – exercendo a opção

1. Investidor vendeu opção de compra de 10.000 ações K, recebendo o prêmio total de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.
2. No vencimento, o adquirente exerceu a opção contra o ora contribuinte, sendo assim, além do prêmio já pago, o titular efetivamente pagou ao lançador (contribuinte aqui tratado) o valor de R\$ 100.000,00 para 10.000 Ações. Sendo assim, o lançador recebeu R\$ 110.000,00. Se o lançador estiver descoberto, ele deve adquirir o ativo no mercado, sendo este seu custo de aquisição. Por outro lado, se o lançador estiver coberto, seu custo de aquisição é o seu custo originário e o valor de venda será o prêmio realizado mais o valor de venda da ação
3. Considerando que o custo de aquisição do investidor, seja coberto ou descoberto, é de R\$ 9,00 por ação, seu custo é de R\$ 90.000,00.
4. Assim, temos um valor total de venda de R\$ 110.000,00, sendo o custo o valor de R\$ 90.000,00, o investidor auferiu um ganho líquido de R\$ 20.000,00 tributável à alíquota de 15%.

No exercício de *put*, para o titular, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercido e o custo de aquisição do ativo, acrescido do prêmio pago. Para o lançador, o ganho líquido é constituído pela diferença positiva entre o valor de venda, acrescido do prêmio recebido e o correspondente preço do de exercício. Por exemplo:

Posição Titular – exercendo a opção

1. Investidor adquiriu opção de venda de 20.000 ações K, pagando o prêmio total de R\$ 20.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de R\$ 10,00 por ação K.
2. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K abaixo do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante compra no mercado à vista das 20.000 ações K pelo valor de R\$ 160.000,00.
3. A compra à vista totalizou R\$ 160.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 200.000,00.
4. Assim, temos um valor contratual recebido de R\$ 200.000,00, sendo que o custo de sua opção é R\$ 180.000,00 (R\$ 20.000,00 de prêmio pago e R\$ 160.000,00 de compra à vista do ativo). Desta maneira, o investidor auferiu um ganho de R\$ 20.000,00 tributável à alíquota de 15%.

Posição Lançadora – exercendo a opção

1. Investidor firmou opção de venda de 10.000 ações K, recebendo o prêmio total de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.
2. No vencimento, o adquirente exerceu a opção, sendo assim, além do prêmio já pago, o lançador recebeu do titular o valor de R\$ 100.000,00 para 10.000 Ações. Sendo assim, o lançador recebeu R\$ 110.000,00. Se o lançador estiver descoberto, ele deve adquirir o ativo no mercado, sendo este seu custo de aquisição. Por outro lado, se o lançador estiver coberto, seu custo de aquisição é o seu custo originário dos ativos.
3. Considerando que o custo de aquisição do investidor, seja coberto ou descoberto, é de R\$ 9,00 por ação, seu custo é de R\$ 90.000,00.
4. Assim, temos um valor total de venda de R\$ 110.000,00, sendo o custo o valor de R\$

90.000,00. Desta maneira, o investidor auferiu um ganho líquido de R\$ 20.000,00 tributável à alíquota de 15%.

- **Não exercício da opção**

O titular pode vir a não exercer a opção. Se isso ocorrer, o prêmio recebido constitui ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção. O prêmio é tributável à alíquota fixa de 15% para o lançador e é um prejuízo a ser compensado pelo titular.

d. Mercado Futuro

Este mercado é uma evolução do mercado a termo. Isto é, também são negociados ativos entre comprador e vendedor para liquidação em data futura por um valor predeterminado, onde o comprador tem a expectativa que o preço suba e o vendedor espera que o preço caia.

O ganho líquido do investidor é o resultado positivo auferido entre a soma algébrica dos ajustes diários entre a data da abertura e o encerramento da operação⁶⁴. Por exemplo:

1. Determinado investidor adquiriu um contrato de futuro, com vencimento em 180 dias, o qual adquiriu o montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) pelo valor total de R\$ 2.800.000,00.

2. Tendo em vista que no Mercado Futuro os ajustes são diários, este investidor pode liquidar este contrato a qualquer tempo. Desta maneira, este investidor deve controlar diariamente se houve ganho ou perda neste investimento. Consideramos os ajustes diários abaixo:

Dias	ajuste diário
d+0	R\$ 0,00
d+1	R\$ 500,00
d+2	-R\$ 400,00
d+3	R\$ 350,00
d+4	R\$ 230,00
d+5	-R\$ 450,00
d+6	R\$ 550,00
d+7	R\$ 4.110,00
d+8	R\$ 110,00
d+9	R\$ 1.000,00
d+10	-R\$ 2.000,00
BC	R\$ 4.000,00

3. Verifica-se, portanto, do exemplo acima, que o investidor auferiu um ganho de R\$ 4.000,00, sendo que este ganho deve ser submetido à tributação de 15%.

⁶⁴ Artigo 61 da IN RFB nº 1.585/2015.

e. *Non-Deliverable Forward – NDFs*

É um contrato a Termo de Moedas, sendo que o Investidor possui a intenção de fixar uma taxa de câmbio, sendo uma negociação cursada em mercado de balcão. No vencimento da operação o ganho líquido é composto pela diferença positiva entre a taxa definida pelo mercado como referência e a taxa a termo contratada. Por exemplo:

- | |
|---|
| 1. Determinado investidor pretende travar a taxa de compra de USD 950.000,00 em 24/01/2017 pelo valor de R\$ 3,225000 para o prazo de 16 dias. |
| 2. No vencimento da operação a taxa de liquidação da operação foi no valor de R\$ 3,269200. Desta maneira, o investidor obteve um ganho no valor de R\$ 41.990,00. |
| 3. Tendo em vista que houve o IR-Fonte dedo-duro na operação no valor de R\$ 2,09, o investidor deve recolher ainda o valor de R\$ 6.296,41 a título de Imposto de Renda sobre o ganho líquido. |

15. Aluguel de Títulos e Valores Mobiliários

Nas operações de aluguel de Ações e de outros Títulos e Valores Mobiliários o prestador entrega ao tomador as ações ou títulos por meio de uma transferência de titularidade, em troca de remuneração pré-estabelecida. A intenção do tomador é auferir ganho com eventual alienação do título⁶⁵.

Sendo assim, é importante distinguirmos as possibilidades de ganho e rendimento das pontas prestadoras e tomadoras, bem como as respectivas implicações tributárias, sendo ambos, pessoas físicas residentes no Brasil:

Emprestador:

- A remuneração paga ao prestador pelo tomador é tributada de acordo com as alíquotas regressivas de IR-Fonte de 22,5% a 15% a ser reportado em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”;
- Reembolso de JCP e dividendos. No caso de reembolso de JCP, este recebe apenas o montante líquido de IR-Fonte de 15%. Tanto o reembolso de JCP quanto de dividendos devem ser reportados em “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”;
- Custo: como o aluguel de ações não é considerado uma venda, não existe alteração nas ações em custódia e estas devem ser declaradas pelo custo de aquisição; e
- Se na quitação do empréstimo, o tomador não devolver as ações/títulos objeto do contrato, o prestador deverá apurar ganho líquido, sendo a base de cálculo determinada pelo custo de aquisição de seus ativos e a respectiva liquidação da operação de empréstimo (como mercado à vista). Não é caracterizado como evento tributável a quitação do empréstimo com ativos de mesma classe, espécie e emissor.

Tomador:

- A remuneração paga ao prestador pelo tomador (taxa do empréstimo) é tributada de acordo com as alíquotas regressivas de IR-Fonte de 22,5% a 15% a ser reportado em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”;
- A tributação de eventual IR-Fonte no recebimento do JCP será recolhido de acordo com a figura do Prestador, devendo este rendimento ser repassado líquido de impostos eventualmente incidentes; e
- O ganho somente é auferido na recompra das ações para devolução ao prestador, e não na alienação das ações. A base de cálculo de seu ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda das ações e o valor de recompra do ativo no mercado, sendo discutível se a remuneração para ao Prestador pode ser considerada custo.

⁶⁵ Artigo 73 à 82 da IN RFB nº 1.585/2015.

16. Ganho de Capital

O ganho de capital consiste na *diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição*. ex.: alienação de bens imóveis, bens móveis, participações societárias, investimentos fora de Bolsa de Valores e etc., localizados no Brasil ou no exterior⁶⁶. Operacionalmente é necessário que o contribuinte efetue o cálculo de seu ganho de capital em programa apartado disponibilizado pela RFB⁶⁷, devendo este “Anexo” ser importado para a Declaração de Imposto de Renda.

Os ganhos de capital estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, de forma definitiva, às progressivas do imposto de renda de acordo com a seguinte tabela⁶⁸:

Base de Cálculo (Ganho)	Alíquota
até R\$ 5.000.000,00	15%
Acima de R\$ 5.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	17,5 %
Acima de R\$ 10.000.000,00 e até R\$ 30.000.000,00	20%
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

No caso de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte à primeira operação, o ganho de capital será somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins de apuração do imposto de renda, deduzindo-se o imposto já pago nas operações anteriores.

O ganho de capital deve ser apurado em separado dos demais rendimentos auferidos no mês pelas pessoas física e por operação. As perdas nas operações sujeitas à apuração de ganho de capital não são compensáveis entre si.

⁶⁶ Artigo 128 do RIR/18.

⁶⁷ Disponível no site da Receita Federal: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/2018/programa-de-apuracao-dos-ganhos-de-capital-gcap2018> acessado em 21/02/2019.

⁶⁸ Artigo 153 do RIR/18.

Este material foi preparado pelo Velloza Advogados Associados (“Velloza”), mediante contratação por parte do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”).

O Velloza e o BTG Pactual e respectivas empresas afiliadas, bem como seus respectivos administradores, executivos e funcionários, não serão (individualmente ou em conjunto) responsáveis em qualquer medida junto ao destinatário do presente material e/ou a qualquer pessoal que eventualmente tenha acesso ao seu conteúdo total ou parcial. O Velloza e o BTG Pactual não assumem responsabilidade por atualizar, revisar, retificar ou rescindir este material em virtude de qualquer ocorrência futura. Ressaltamos que o conteúdo expresso nesse material não necessariamente reflete a opinião do BTG Pactual, não devendo ser tratado como tal. Esse material não deve ser reproduzido ou ter suas cópias circuladas sem a prévia autorização do Velloza e do BTG Pactual.

O Grupo BTG Pactual não fornece opiniões jurídicas ou tributárias. Sendo assim, essa apresentação não constitui aconselhamento legal de qualquer natureza. Essa apresentação é um breve resumo de cunho meramente informativo, não tendo como objetivo qualquer consultoria. Embora as informações tenham sido obtidas de fontes confiáveis e fidedignas, nenhuma garantia ou responsabilidade, expressa ou implícita, é feita a respeito da exatidão, fidelidade e/ou totalidade das informações. As informações contidas nesta apresentação não podem ser consideradas como única fonte de informações pelo cliente, sendo válida exclusivamente no dia 26/02/2019, uma vez que eventos futuros poderão comprometer suas conclusões.

O Velloza e o BTG Pactual informam que no caso de divergência de informações, prevalecem as regras estabelecidas pela RFB.